



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete - Interino

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito..... 1 Pg
- Atos da Administração..... 2/4 Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2195      Quarta - Feira, 09 de Junho de 2021



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 252 DE 09 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 032/2021

#### R E S O L V E

Designar a servidora **JOSIMARA ROCHA DE BARROS**, matrícula 3.280, Auxiliar Administrativo, para responder pelo expediente do Cargo em Comissão de Diretor de Contabilidade, Símbolo CC2, com validade a contar de 01/06/2021.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 09 de junho de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**HOMOLOGO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 8.666/1993, o resultado da presente licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 07/2021, tipo menor preço global, apurado pela Comissão de Licitação, que deu por vencedora a empresa **ECONSTRUR CONSTRUÇÕES EIRELI** no que se refere ao objeto do processo administrativo nº 00018/2021, visando o projeto e execução de reparo e substituição de manilhas e execução de contenção com muro de gabião, solo grampeado e concreto projetado em talude, na Estrada Silveira da Motta, Barrinha, neste Município, com fornecimento de material e mão-de-obra, em atendimento a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 09 de junho de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2021**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 4132/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **CARLOS EDUARDO FARACO FUNERÁRIA – ME**; **OBJETO:** Prestação de serviços de traslado fúnebre com fornecimento de urnas mortuárias, para a Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, no Município de São José do Vale do Rio Preto. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 09 junho de 2021 e findando-se em 09 de junho de 2022; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta reais). Dotação da Reserva Orçamentária nº 111/2021 - Elemento nº 3.3.90.39.00.00.00.00001 – Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Comunitária – Benefícios, Projetos e Programas Sociais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de junho de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 09 de Junho de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos

Republicado por erro material

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD  
TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA**

(N.338)

Aos sete dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e um (07-06-2021), às 10:00hs (dez horas), no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal em espaço cedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Prof. Emília Esteves n. 619 – Centro - São José do Vale do Rio Preto/RJ, realizou a trecentésima trigésima sexta- 336ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 024 de 04 de janeiro de 2021, publicada no DO n. 2061 de 04 de janeiro de 2021, pag. 7; Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra a presença dos membros Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, presente a representante da Secretaria de Administração, convidada Sr. Sirlea Esteves Maciel Dias, Diretora de Recursos Humanos, ausentes a outra representante devido as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarecer no seu art. “5º Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal e não cessão de uma Sala para a CPAD, importa em falta de boas condições de trabalho, fato já relatado a Secretaria de Administração, já que a esta é vinculada a Comissão, ato seguinte, o Presidente Amarildo Caldeira, registre-se que leu-se a ata anterior e esta foi aprovada, ato continuo, instalada a Comissão de Processos Disciplinares, Presidente Amarildo abriu a reunião desta reunião será: Item 1) **Projeto Municipalizando as Normas**, proposta de Resolução n. 001/2021, ADM/CPAD e processo; Item 2) Processos de Estágio Probatórios n. 6434/2018; n. 5084/2018; n. 5060/2018; n. 5061/2018; n. 5040/2018; n. 5033/2018 e n. 5034/2018 e 3) Assuntos Gerais; ato continuo, no item 1) o Presidente Amarildo, reapresentou a proposta de Resolução, já outrora explanada aos presentes para estudos, assim deliberou-se unanimemente por aprovar texto que segue anexo a presente, ficando a presidência autorizada a encaminhar a proposta de alteração legais para Procuradoria Jurídica do Poder Executivo. Quanto as demais ações, passou a palavra a Membro Rúbia informa que o Processo 5542/2019 foi despachado pelo secretário do Controle Interno e será encaminhado a PGM, já o processo 2837/2020 aguarda análise da Procuradoria, ficando todos cientes; no Item 2, analisaram os citados processos de Estágio e, com ressalvas, deliberaram por aceitá-las, ficando a presidência autorizada a encaminhá-los ao Prefeito Municipal; no item 3, assuntos gerais, não correrem discussões, sendo o que foi o tratado, assim nos termos do “**Art. 198 – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, ...**”; “§ 2º - As reuniões das comissões **serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.**”, função de Estado e “**Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DENATUREZA CAUTELAR EPREVENTIVA, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.**”, (grifos nossos), às 11:25 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretária dos trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n. 47/2013 e à publicidade, essencial aos atos administrativos.

Anexo I a Ata n. 338/2021

**RESOLUÇÃO N. 001– ADM/CPAD/2021**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devidamente representada como Atas de Reuniões da CPAD e a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CPAD**, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 024 de 04 de janeiro de 2021, em conjunto, frente a necessidade de regulamentar os Procedimentos Administrativos de Avaliação de Estágios Probatórios, em especial quando ocorrerem aferições desfavoráveis e/ou outro fato que comprometa à Estabilidade de Servidores no quadro efetivo do Município de São José de Vale do Rio Preto, com vistas a defesa, ainda não regulado pela Lei n. 46 de 26 de agosto de 2013 e n. 47 de 12 de dezembro de 2013 e outras, assim, no que consideram, provisoriamente, com base no art. 22 da Lei n. 47/2013, regulam;

Considerando que a nossa Constituição Federal impõe os princípios que devem ser observados nas normas jurídicas, destacamos “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Considerando, âmbito Municipal, que a LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 26 de agosto de 2013, determina no seu art. Art. 46 - O Estágio Probatório terá duração de 03 (três) anos a contar da data de investidura no cargo para o qual o servidor se submeteu a concurso público. § 1º - Durante o Estágio Probatório, a qualquer tempo, mediante avaliação, o servidor não estável poderá ser exonerado, sendo-lhe garantido o direito de ampla defesa e o devido processo legal.” assim a exigência de um Procedimento Administrativo Especial de Avaliação é exigência legal, onde a Ampla Defesa deve ser garantida, embora não seja um Processo Administrativo Disciplinar – PAD, este, exigência legal para a Pena de Demissão;

Considerando que a LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 é omissa quanto a regulamentação Processo Legal e no “Art. 24 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, e conduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. nº 32.”, remetendo assim para o Procedimentos Administrativo de Exoneração de Servidor (PAES), quando as aferições se mostrarem negativas, outorgando tal atribuição a esta Comissão, assim verifique-se “Art. 22 - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e avaliadas pela comissão constituída para essa finalidade, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e FORMA FIXADOS EM REGULAMENTO a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei. **Parágrafo único** – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro.”

Considerando que o Legislador Municipal, outrora, reconheceu ao recém ingresso o direito de defesa no caso de aferições negativas, já que assim constava na revogada LEI COMPLEMENTAR No. 2 DE 31 DE JULHO DE 1991, “Art. 24 - O chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior....§ 2º - Se o parecer for contrário a permanência do funcionário, ser-lhe-á dado conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo conhecimento do parecer...” e as normas devem evoluir;

Considerando que o nosso Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento de que ao servidor público em estágio probatório, a despeito da instabilidade funcional, é assegurado direito a defesa, em caso de exoneração, sob pena de ilegalidade do ato, conforme se extrai das seguintes súmulas: “Súmula 20 – É necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário público admitido por concurso e Súmula 21 – Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade”.

Considerando que esta Comissão, exerce, também, a função Assessora, fulcro no “Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais...” e assim, lhe cabe esclarecer que Exoneração não se confunde com a Demissão, posto que não tem carácter punitivo, sendo um ato de desligamento do Servidor, assim, após os devidos estudos, até a alteração Legal que também é proposta e necessária, com fulcro no art.22 da lei n. 47/2013, entenderam por assim Deliberar;

Art. 1º- No caso em que as aferições forem contrárias à Estabilidade do Servidor, a Comissão recebendo com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, já que a Lei n. 47/2013, assim determina “Art. 23 - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à Homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VIII do art. nº 19.”, deverá instaurar um Procedimento Administrativo de Exoneração de Servidor ( PAES), neste designando um membro relator entre os componentes da Comissão, por sorteio, que nos prazos assinalados ou fixados pelo Comissão, com vistas ao anexo I a presente dará ciência ao aferido, para este apresente a sua Defesa ou, não o fazendo, o Relator que notificará de Chefe imediato para fazê-lo, não o sendo ocorrerá à Revelia e o seu efeito confesso.

Parágrafo Único: Se for necessário, a pedido do Relator, a Comissão diligenciará para apurar os reais fatos, inclusive, com oitivas de envolvidos, sendo todo o apurado transcrito para o Processo Administrativo de Exoneração de Servidor ( PAES);

Art. 2º - Após, no prazo máximo da lei ou fixado, o Relator emitirá o seu parecer que será, de imediato, votado na reunião mais próxima e decidido por unanimidade ou maioria de votos (no caso, registrando-se o voto divergente), totalizando, assim, como antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes, será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para assim decidir em atenção a lei n. 47/2013;

Art. 3º - O descumprimento, se injustificado, do prazo do **Art. 23 da Lei n. 47/2013**, será considerada infração prevista no Art. 161, Inciso IV e, será, a princípio, apurado por Sindicância Disciplinar na Secretaria de Lotação dos servidores envolvidos;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias;

São Jose do Vale do Rio Preto,RJ, 07/06/2021.

Claudia de Castro Pacheco

Secretaria Municipal de Administração

Amarildo Caldeira

Presidente/CPAD

ANTI - PROJETO DE LEI N.º , DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)-Anexo II a Ata n. 338/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Estado do Rio de Janeiro . Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com base a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 24 da lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013, passa a vigir com a seguinte redação e acréscimos:

**“Art. 24 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, e conduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. n.º 32.”**

Parágrafo 1º – o Processo Administrativo de Exoneração do Servidor (PAES), quando em Estágio Probatório inicial e houver indicação de Exoneração, se chegarem na Comissão com antecedência mínima de 30 ( trinta) dias, poderá ser deflagrado pela Presidência e seguirá o rito sumário previsto no art. 179 desta Lei, com as alterações que se seguem:

Inciso I- Os prazos do art. 179 e referidos, poderão ser reduzidos pela Comissão, se as condições e circunstâncias do caso, assim o exigirem e fixados pela Comissão, sempre com a observância da Ampla Defesa ;

Inciso II- A deflagração de Processo Administrativo de Exoneração de Servidor (PAES), pode ser deflagrado a qualquer tempo, com vistas ao Art. 46 “caput” da Lei Complementar n. 46 de 26 de agosto de 2013;

Inciso III- No caso de revelia, o Chefe imediato do Servidor, será notificado para apresentar a Defesa, sob pena de Revelia e efeito Confesso, quanto as notas de aferições e/ou atribuídas;

Parágrafo 2º - O descumprimento, se injustificado, do prazo do **Art. 23 da Lei n. 47/2013**, será considerada infração prevista no Art. 161, Inciso IV e, será, a princípio, apurado por Sindicância Disciplinar na Secretaria de Lotação dos servidores envolvidos;

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.”

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em ----de ----- de 2021.

Gilberto Martins Esteves

PREFEITO MUNICIPALObs – Os pontos em destaques, são normas já existentes: